

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS BRASILEIRAS NA AMÉRICA DO NORTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação das Igrejas Batistas Brasileiras na América do Norte, fundada em 14 de setembro de 1994, doravante chamada AIBBAN, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado da Florida/USA.

Parágrafo único. O Escritório Administrativo da AIBBAN será na região do domicílio do seu Diretor Executivo.

Art. 2º A AIBBAN tem como finalidade:

- I. Promover a união, a unidade, e a fraternidade cristã entre as Igrejas e Missões Batistas a ela filiadas;
- II. Coordenar o trabalho geral cooperativo da AIBBAN e de suas filiadas;
- III. Sediar convênios missionários entre Igrejas, Convenção Batista Brasileira, Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos e outras Convenções Batistas.
- IV. Incentivar a abertura de novas frentes missionárias nos Estados Unidos;
- V. Mediar convênios de natureza beneficente entre as Igrejas e organizações sociais e religiosas no Brasil e nos Estados Unidos;
- VI. Promover a educação teológica na formação de obreiros e de líderes;
- VII. Assessorar as Igrejas e Missões filiadas, em seus ministérios, sempre que solicitada;
- VIII. Assistir, quando solicitada, as organizações batistas, na abrangência regional, estadual e nacional, da Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos, na recepção de missionários brasileiros em seus campos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A AIBBAN é constituída de Igrejas e Missões Batistas Brasileiras a ela filiadas, e que, preferencialmente, sejam associadas à Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos, (S.B.C.) nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - A filiação dar-se-á sempre a pedido formal, por escrito da Igreja, no qual deverá conter:

- I. Documentação da organização da Igreja ou Missão;
- II. Declaração que a Igreja ou Missão aceita a Bíblia como única regra de fé e prática;
- III. Compromisso da Igreja ou Missão no sustento financeiro da AIBBAN;
- IV. Aceita uma Declaração Doutrinária comumente praticada nas Igrejas Batistas.
- V. Declaração que a Igreja ou Missão reconhece a AIBBAN como o único órgão de coordenação entre as Igrejas e Missões Batistas brasileiras no solo da América do Norte.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é o poder máximo da AIBBAN, constituída de mensageiros das Igrejas e das Missões, devidamente credenciados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 5º. A AIBBAN reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinaria, uma vez por ano e em Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º Somente os membros das Igrejas e Missões Batistas que cooperam com a AIBBAN podem ser credenciados como mensageiros.

§ 2º. O credenciamento dos mensageiros é válido, especificamente, para uma Assembléia, e um mesmo mensageiro não poderá ser credenciado por mais de uma Igreja ou Missão.

§ 3º. As Assembléias poderão ser realizadas em qualquer parte do território norteamericano, a convite de uma das Igrejas ou Missões filiadas à AIBBAN.

§ 4º. O local, a data e o orador oficial de cada Assembléia Geral serão escolhidos pela Assembléia Geral, de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º. Ocorrendo motivos de força maior, ou situação emergencial que justifique, poderá haver mudança do local, da data e do orador oficial, para a realização da Assembléia Geral, por decisão da Diretoria e do Conselho Administrativo da AIBBAN.

Art. 6º. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, ou o seu substituto legal, no impedimento deste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma impressa e ou eletrônica, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é de, no mínimo, 25% (vinte por cento) das Igrejas filiadas à AIBBAN, representadas na Assembleia.

§ 2º O Quorum para a tomada de decisões será de 50% (cinquenta por cento) dos mensageiros inscritos na Assembléia.

§ 3º As decisões serão tomadas sempre por maioria de votos. No caso de alienação ou venda de imóveis, as decisões serão tomadas com a votação favorável mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos votantes, excetuando-se também o estabelecido no Artigo 22 deste Estatuto.

§ 4º Na recusa da convocação da Assembléia Geral pelas autoridades competentes, a mesma poderá ser convocada por decisão favorável de 20% (vinte por cento) das Igrejas e Missões filiadas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 7º A Assembléia Geral Ordinária elegerá a Diretoria da AIBBAN, na forma estabelecida no Regimento Interno, composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cujos mandatos vigorarão até posse da nova Diretoria na Assembléia Geral Ordinária seguinte e se sucedem na ordem da eleição.

§1º Os membros da Ordem Nacional não poderão ser eleitos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, para o mesmo cargo da Diretoria. Será observado o interstício de 1 (um) ano para que se tornem novamente elegíveis.

§2º. Qualquer dos mensageiros, civilmente capaz, regularmente inscrito, independentemente de ser pastor ou não, poderá concorrer aos cargos da Diretoria, com excessão do cargo de Presidente, que deverá ser preenchido por um pastor que esteja no exercício de suas funções pastorais, e que reúna as condições para representar a AIBBAN, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral da AIBBAN, as reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo; nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Representar a AIBBAN, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Assinar, com o Diretor Executivo, quando autorizados pela AIBBAN, documentos de compra e venda de bens imóveis, bem como qualquer gravame sobre os mesmos;
- V. Assinar as Atas, com o Secretário.

Art. 9º. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-presidentes: Substituir o Presidente, na ordem de eleição, nos seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Responsabilizar-se pelas Atas da Assembléia Geral, das reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria, assinando-as, juntamente com o Presidente;
- II. Compor a Mesa Diretora;
- III. Demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II. Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12. À Diretoria compete tomar decisões sobre as atividades rotineiras que não possam esperar por reuniões do Conselho Administrativo, sendo que suas decisões devem ser informadas à Diretoria.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art.13. A AIBBAN terá um Diretor Executivo, nomeado pela Diretoria, para executar e coordenar os seus trabalhos, cujas atribuições são as seguintes:

- I. fazer cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- II. administrar, sob orçamento, as finanças da AIBBAN, cabendo-lhe:
 - a) distribuir os percentuais previstos no orçamento e as verbas designadas
 - b) abrir e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;
 - c) movimentar as contas da AIBBAN, recebendo valores e efetuando pagamentos.
 - d) manter em dia a escrituração contábil da AIBBAN.
- III. coordenar as atividades e promover os fins da AIBBAN;
- IV. prestar relatório de suas atividades e movimento financeiro à Diretoria e à Assembleia.
- V. apresentar à Diretoria planos, estudos e sugestões que visem à realização dos fins da AIBBAN;
- VI. admitir e demitir empregados, administrar a política salarial destes e dirigir o escritório, tendo sob sua responsabilidade o patrimônio, a documentação e os arquivos da AIBBAN.
- VII. elaborar, juntamente com o Presidente, a ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- VIII. demais atribuições inerentes ao cargo e outras responsabilidades atribuídas pela Diretoria.

§ 1º No caso de ausência do Diretor Exexecutivo, a Diretoria poderá nomear um Tesoureiro temporário.

§ 2º A admissao e demissão do Diretor Executivo, bem como os critérios de sua remuneração e benefícios, ocorrerão em reunião da Diretoria.

Art. 14. Por decisão da Assembléia Geral poderão ser criados outras organizações ou órgãos que venham contribuir para a consecução dos seus fins.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.15. A AIBBAN terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, renovável, anualmente, pelo terço, com a competência de examinar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as contas da AIBBAN.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 16. A receita da AIBBAN será constituída de ofertas das Igrejas e das Missões, doações de organizações, e de contribuições individuais, desde que de procedência compatível com a ética cristã.

Art. 17. As doações e legados feitos à AIBBAN integram o seu patrimônio e não poderão ser reivindicados pelos seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros.

Art. 18. Os donativos feitos à AIBBAN, constituídos de bens móveis, imóveis e outros, e só poderão ser utilizados na consecução dos fins definidos neste Estatuto.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É defeso à AIBBAN, suas organizações e órgãos manifestarem-se sobre questões políticas.

Art. 20. A AIBBAN não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros por suas organizações, Igrejas e Missões que com ela cooperam ou mensageiros às suas Assembléias, e estes também não respondem entre si e solidariamente por quaisquer obrigações de cada um deles.

Art. 21. Para dissolução da AIBBAN será necessário a votação favorável de 4/5 (quarto quintos) dos mensageiros inscritos, em 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, destinando-se, proporcionalmente, o patrimônio à Junta de Missoes Mundiais da Convenção Batista Brasileira ou sua sucessora.

Art. 22. A AIBBAN terá um Regimento Interno, que regulamentará as normas constantes neste Estatuto e os casos omissos, em ambos os documentos, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 23. É vedado o uso do nome da AIBBAN em fianças e avais.

Art. 24. Este Estatuto entrará em vigor após o cumprimento das exigências legais e só poderá ser reformado em Assembléia Geral, por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à respectiva sessão, devendo constar da convocação: "Reforma do Estatuto".

A Comissão
Nilton F. A. Marchesini, Relator
Ledo Corral
Ophir de Barros

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS BRASILEIRAS NA AMÉRICA DO NORTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação das Igrejas Batistas Brasileiras na América do Norte, fundada em 14 de setembro de 1994, doravante chamada AIBBAN, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro nos Estados Unidos da América do Norte.

Parágrafo único. O escritório administrativo da AIBBAN será na região do domicílio do seu Diretor Executivo.

Art. 2º. A AIBBAN tem como finalidade:

- I. promover a união, a unidade, e a fraternidade cristã entre as Igrejas e Missões Batistas a ela filiadas;
- II. coordenar o trabalho geral cooperativo da AIBBAN e de suas filiadas;
- III. mediar convênios missionários entre Igrejas, Convenção Batista Brasileira, Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos;
- IV. incentivar a abertura de novas frentes missionárias nos Estados Unidos;
- V. mediar convênios de natureza beneficente entre as Igrejas e organizações sociais e religiosas no Brasil e nos Estados Unidos;
- VI. promover a educação teológica na formação de obreiros e de líderes;
- VII. Assessorar as Igrejas e Missões filiadas, em seus ministérios, sempre que solicitada;
- VIII. assistir, quando solicitada, as organizações batistas, na abrangência regional, estadual e nacional, da Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos, na recepção de missionários brasileiros em seus campos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A AIBBAN é constituída de Igrejas e Missões Batistas Brasileiras a ela filiadas, que cooperam com a Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único A filiação dar-se-á sempre a pedido formal, por escrito da Igreja, no qual deverá conter:

- i. documentação da organização da Igreja ou Missão;
- II. declaração que a Igreja ou Missão aceita a Bíblia como única regra de fé e prática;
- III. compromisso da Igreja ou Missão no sustento financeiro da AIBBAN;
- IV. aceita a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e a Declaração de Fé da Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos.
- V. declaração que a Igreja ou Missão reconhece a AIBBAN como o único órgão de coordenação das Igrejas e Missões Batistas brasileiras no solo da América do Norte.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é o poder máximo da AIBBAN, constituída de mensageiros das Igrejas e das Missões, devidamente credenciados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 5º. A AIBBAN reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano e em Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

.

§1º. Somente os membros das Igrejas e Missões Batistas que cooperam com a AIBBAN podem ser credenciados como mensageiros.

§ 2º. O credenciamento dos mensageiros é válido, especificamente, para uma Assembleia, e um mesmo mensageiro não poderá ser credenciado por Mais de uma Igreja ou Missão.

§ 3º. As Assembléias poderão ser realizadas em qualquer parte do território norteamericano, a convite de uma das Igrejas ou Missões filiadas à AIBBAN.

§ 4º. O local, a data e o orador oficial de cada Assembléia Geral serão escolhidos pela Assembléia Geral, de acordo com o Regimento Interno.

§. 5º. Ocorrendo motivos de força maior, ou situação emergencial que justifique, poderá haver mudança do local, da data e do orador oficial, para a realização da Assembléia Geral, por decisão da Diretoria e do Conselho Administrativo da AIBBAN.

Art. 6º. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, ou o

seu substituto legal, no impedimento deste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma impressa e ou eletrônica, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1o. No caso de alienação ou venda de imóveis, as decisões serão tomadas com a votação favorável mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos votantes.

§ 2o. Na recusa da convocação da Assembléia Geral pelas autoridades competentes, a mesma poderá ser convocada por decisão favorável de 20% (vinte por cento) das Igrejas e Missões filiadas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 7o. A Assembléia Geral Ordinária elegerá a Diretoria da AIBBAN, na forma estabelecida no Regimento Interno, composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cujos mandatos vigorarão até posse da nova Diretoria na Assembléia Geral Ordinária seguinte e se sucedem na ordem da eleição.

§1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

§ 2º. Qualquer dos mensageiros, civilmente capaz, regularmente inscrito, independentemente de ser pastor ou não, poderá concorrer aos cargos da Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, que deverá ser preenchido por um pastor que esteja no exercício de suas funções pastorais, e que reúna as condições para representar a AIBBAN, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir a Assembleia Geral da AIBBAN, as reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo; nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno ;
- II. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. representar a AIBBAN, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. assinar, com o Diretor Executivo, quando autorizados pela AIBBAN,

documentos de compra e venda de bens imoveis, bem como qualquer gravame sobre os mesmos;
V. assinar as atas, com o Secretário.

Art. 9º. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-presidentes substituir o Presidente, na ordem de eleição, nos seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. responsabilizar-se pelas atas da Assembléia Geral, das reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria, assinando-as, juntamente com o Presidente;
- II. compor a Mesa Diretora;
- III. demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II. executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12. À Diretoria compete tomar decisões sobre as atividades rotineiras que não possam esperar por reuniões do Conselho Administrativo, sendo que suas decisões devem ser informadas ao Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 13. A AIBBAN terá um Conselho Administrativo constituído pela Diretoria da AIBBAN, pelos presidentes das organizações da AIBBAN e de um representante de cada Estado da Federação Norteamericana, em que haja Igreja ou Missão filiadas à AIBBAN, a quem compete o planejamento, a coordenação e direção das atividades da AIBBAN, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ **10.** A Diretoria da AIBBAN será a Diretoria do Conselho Administrativo.

§ **20.** Os diretores executivos das organizações da AIBBAN serão assessores do Conselho Administrativo, com direito a voz em suas reuniões.

§ **30.** As organizações, bem como a representação dos Estados, serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art.14. A AIBBAN terá um Diretor Executivo, admitido pelo Conselho Administrativo para executar os seus trabalhos, cujas atribuições constam do Regimento Interno.

§ **1o.** O Diretor Executivo exercerá , também, as atividades de tesoureiro, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

§ **2o.** O Diretor Executivo será avaliado pelo Conselho Administrativo, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, por motivo justificado, com vistas a sua permanência ou não no cargo que ocupa.

§ **3o.** É da competência do Conselho Administrativo a fixação da remuneração do Diretor Executivo, bem como o acompanhamento de sua atuação nas diversas atividades.

Art. 15. Por decisão da Assembléia Geral poderão ser criados outras organizações ou órgãos que venham contribuir para a consecução dos seus fins.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.16.A AIBBAN terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, renovável, anualmente, pelo terço, com a competência de examinar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as contas da AIBBAN, sendo que o seu funcionamento será disciplinado do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17. A receita da AIBBAN será constituída de ofertas das Igrejas e das Missões, doações de organizações, e de contribuições individuais, desde que de procedência compatível com a ética cristã.

Parágrafo único . As atividades financeiras serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 18. As doações e legados feitos a AIBBAN integram o seu patrimônio e

não poderão ser reivindicados pelos seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros.

Art. 19. Os donativos feitos a AIBBAN, constituídos de bens móveis, imóveis e outros, e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins de acordo com este Estatuto.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É defeso à AIBBAN, suas organizações e órgãos manifestarem-se sobre questões políticas, administrativas e sociais dos Estados Unidos da América.

Art. 21. A AIBBAN não responde solidaria nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros por suas organizações, Igrejas e Missões que com ela cooperam ou mensageiros às suas Assembleias, e estes também não respondem entre si e solidariamente por quaisquer obrigações de cada um deles.

Art. 22. Para dissolução da AIBBAN será necessário a votação favorável de 4/5 (quarto quintos) dos mensageiros inscritos, em 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, destinando-se, proporcionalmente, o patrimônio às Igrejas e Missões a ela filiadas.

Art. 23. A AIBBAN terá um Regimento Interno, que regulamentará as normas constantes neste Estatuto e os casos omissos, em ambos os documentos, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 24. É vedado o uso do nome da AIBBAN em fianças e avais.

Art. 25. Este Estatuto entrará em vigor após o cumprimento das exigências legais e só poderá ser reformado em Assembléia Geral, por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à respectiva sessão, devendo constar da convocação: "reforma do Estatuto".

A Comissão
OBS: Não há registro de ata de aprovação nem versão em inglês